Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/05/18
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 250, DE 2018.
(Olavo Santos/PHS e Jaime Vasatta/PODEMOS)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEIRO, nos termos que regem a Resolução 8, de 2016, a aprovação de audiência pública a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal, para fins de debater com o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Sociedade em Geral, acerca da Justiça Restaurativa no município de Cascavel.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 7 de maio de 2018.

Olavo Santos
Vereador/PHS

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Justificação

Vivemos uma era de Judicialização de todo e qualquer conflito. É certo também que as dificuldades enfrentadas pelas Comunidades, tais como distribuição de renda, acesso à saúde, falta de acesso à educação de qualidade, entre outras desvantagens e carências, são situações que facilitam os conflitos e a violência entre os membros de uma comunidade.

Diante disso, é preciso que o Poder Público oferte respostas pacificadoras.

Pensando nisso é que se propõe a autocomposição entre as partes, com ferramentas previstas na Justiça Restaurativa, que tem grande capacidade de composição e de prevenção de novos conflitos, trazendo pacificação social. Esses novos métodos são indicados por órgãos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura de paz.

Não se olvida que é meio eficiente para a resolução de conflitos, tendo em vista que as pessoas envolvidas têm oportunidade de manifestar-se, o que, muitas vezes é mitigado na justiça comum, trazendo maiores prejuízos à comunidade com um todo. A ideia é disseminar essa ferramenta para além do Poder Judiciário, envolvendo a comunidade.

A Resolução 2002/12 da ONU (Organização das Nações Unidas) recomenda a aplicação da Justiça Restaurativa na solução pacífica de conflitos para todos os países signatários.

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), por sua vez, editou a Resolução nº 125 e elegeu os meios alternativos e consensuais de resolução de conflitos como uma modalidade efetiva de pacificação social, determinando que o Poder Judiciário ofereça à população.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ainda, a Lei 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASW), em seu artigo 35, II e III, traz que as práticas restaurativas devem ser preponderantes na execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei.

Busca-se, então, discutir democraticamente, através de Audiência Pública, a implantação de práticas de Justiça Restaurativa no município, com vistas a resolução de conflitos em todos os seguimentos, tais como escolas, conselho tutelar, Cras, Centros e apoio e, até mesmo, nos órgãos da administração, evitando seu encaminhamento à Justiça e empoderando os sujeitos envolvidos ao desencorajamento de novas ofensas; ofertando aos envolvidos reflexão sobre o ato praticado e responsabilização do autor da ofensa; buscando o fortalecimento de redes comunitárias para que os agentes governamentais e não-governamentais, de organizações voltadas a assegurar a dignidade da pessoa humana e os direitos da Infância e da Juventude, atuem de forma articulada, no atendimento às necessidades dos cidadãos.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA